GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA DE CONTRATO SEMAS Nº XXX/2026
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 - SEMAS/PA
MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

PAE nº E-2026/2359061

RESUMO

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS CNPJ nº 34.921.783/0001-68

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– CNPJ nº XX.XXX.XXXX..

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e utensílios domésticos.

ENTREGA

Forma	O bem deve ser entregue em 3 parcelas.
Prazo	A 1ª em até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, também em 30 dias, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 10 dias de antecedência.
Local	SEDE: Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, CEP:66093-677, Bairro do Marco, Belém-PA, de 08:00 às 17:00.

VALOR TOTAL	**R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).**
REAJUSTE	*Índice* ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM ☐ IRREAJUSTÁVEL
PAGAMENTO	*Forma* Ordem bancária. *Prazo* Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
FISCALIZAÇÃO	Os fiscais do contrato são: os servidores Laércio dos Santos Rodrigues, Matrícula nº 5929168/2 e o servidor Wilson Rocha Martins, Matrícula nº 57201901, ambos lotados na GEMAP/COAD/SEMAS/PA.
VIGÊNCIA	*Prazo* **12 meses**. *Início* A contar da data da assinatura do contrato pelo Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS**, CNPJ nº 34.921.783/0001-68, com sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, em Belém/PA, CEP 66.093-677, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade, nomeado através do Decreto s/n.º - Casa Civil, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA n° 35.955 de 06 de setembro de 2024, Sr. **RAUL PROTÁZIO ROMÃO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n° 5406711 – PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 902.550.382-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXX.XXXX.XXXX.XX, com sede na XXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, XXXXXXX/XX, CEP: XX.XXXX.XXX. neste ato representado por XXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XX, com domicílio na XXXXXX, bairro XXXX, Cidade/UF, CEP: xx.xxxx.xxxx.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** constante no PAE nº E-2026/2359061, e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 2.940/2023, Decreto Estadual nº 3.037/2023, Decreto Estadual nº 2.725/2022, Lei Complementar Federal nº 123/06, Portaria nº 100/2026, de 21/01/2026, publicada no DOE nº 36.506, de 22/01/2026, a qual designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e utensílios domésticos.

3.2. Os bens contratados são os seguintes itens descritos neste Contrato:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**
1	**Bebedouro Elétrico**, Modelo Coluna, Material: Plástico Abs E Chapa Aço Inoxidável, na cor branca, compatível com garrafão de água de capacidade para 20 litros, torneiras para acionamento para água natural e água gelada; pingadeira removível; alimentação 127V ou bivolt; com potência até 120W; Dimensões aproximadas de 100cm (H) x 31cm (L) x 34cm (P); deverá possuir certificado do Inmetro. Características Adicionais: Baixo Consumo Energia, Termostato Regulável. Inmetro GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação	UND	30
2	**Frigobar**, Capacidade mínima de 120 litros, cor: branco, tensão alimentação: 127v ou bivolt, prateleiras removíveis, gavetas, etiqueta de eficiência energética "A" GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	50
3	**Geladeira Duplex**, capacidade mínima de 400L, capacidade do refrigerador: 311L, capacidade do freezer: 89L, controle de temperatura do refrigerador com 5 níveis, painel eletrônico externo Touchscreen, prateleiras removíveis, 2 gavetas, espaço adaptado com 2 prateleiras na porta do Geladeira Duplex, capacidade mínima de 400L, capacidade do refrigerador: 311L, capacidade do freezer: 89L, voltagem 127v ou bivolt com dimensões aproximadas (A X L X P) 184,7 X 62,1 X 67,7, tipo degelo frost free, eficiência energética A, congelamento rápido, cor branco ou inox. GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	10
4	**MICRO-ONDAS**, Capacidade mínima de 30 litros. Display digital potência mínima de 900w. teclas rápidas, alimentação 127V ou Bivolt. cor branco ou inox. Selo **inmetro**. Eficiência energética classe A. possuir assistência técnica na cidade de Belém-Pará GARANTIA: mínima de 12 meses do fabricante.	UND	50
5	**Fogão doméstico de 4 bocas**, Material aço carbono, baixa pressão, à gas GLP, com forno com forno, Voltagem 110/127v	UND	3

	GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.		
6	**Máquina Lavar Roupa** Tipo: Automática Capacidade: 17 A 18 KG Aplicação: Doméstica Voltagem: 127/220 V Material Gabinete: Metálico Material Cesto: Aço Inoxidável, GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	03
7	**Tábua** Passar Roupa; Material Base: Aglomerado Naval, Espuma Recoberto Tecido Algodão; Material Pés: Tubo Aço Com Pintura Epoxi Comprimento: 0,90 M Largura: 0,30 M , GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	02
8	**Ferro** Passar Roupa Tipo: Elétrico Vapor E Spray Capacidade: 150 ML Tensão Alimentação: 127 V ou bivolt, GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	02

CLÁUSULA 4

Entrega do bem

4.1. O bem deve ser entregue em **3** parcelas, sendo a 1ª em até **30** dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, também em 30 dias, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com **10** dias de antecedência.

4.2. O bem deve ser recebido, mediante prévio agendamento, pelo fiscal de contrato, por demanda, em até 3 parcelas, na sede da contratante, cujo endereço é Tv Lomas Valentinas 2717, Marco, CEP: 66093677, Belém, Pará, de **08:00 às 17:00** O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas pela administração.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R$ XXXXX,XXXX** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Und**	**QTD**	**Valor**	**Total**

				Unitário	
1	**Bebedouro Elétrico**, Modelo Coluna, Material: Plástico Abs E Chapa Aço Inoxidável, na cor branca, compatível com garrafão de água de capacidade para 20 litros, torneiras para acionamento para água natural e água gelada; pingadeira removível; alimentação 127V ou bivolt; com potência até 120W; Dimensões aproximadas de 100cm (H) x 31cm (L) x 34cm (P); deverá possuir certificado do Inmetro. Características Adicionais: Baixo Consumo Energia, Termostato Regulável. Inmetro GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação	UND	30	R$ XXXX	R$ XXXXX
2	**Frigobar**, Capacidade mínima de 120 litros, cor: branco, tensão alimentação: 127v ou bivolt, prateleiras removíveis, gavetas, etiqueta de eficiência energética "A" GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	50	R$ XXXX	R$ XXXX
3	**Geladeira Duplex**, capacidade mínima de 400L, capacidade do refrigerador: 311L, capacidade do freezer: 89L, controle de temperatura do refrigerador com 5 níveis, painel eletrônico externo Touchscreen, prateleiras removíveis, 2 gavetas, espaço adaptado com 2 prateleiras na porta do Geladeira Duplex, capacidade mínima de 400L, capacidade do refrigerador: 311L, capacidade do freezer: 89L, voltagem 127v ou bivolt com dimensões aproximadas (A X L X P) 184,7 X 62,1 X 67,7, tipo degelo frost free, eficiência energética A, congelamento rápido, cor branco ou inox.	UND	10	R$ XXXX	R$ XXXX

	GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.				
4	**MICRO-ONDAS**, Capacidade mínima de 30 litros. Display digital potência mínima de 900w. teclas rápidas, alimentação 127V ou Bivolt. cor branco ou inox. Selo **inmetro**. Eficiência energética classe A. possuir assistência técnica na cidade de Belém-Pará GARANTIA: mínima de 12 meses do fabricante.	UND	50	R$ XXXX	R$ XXXX
5	**Fogão doméstico de 4 bocas**, Material aço carbono, baixa pressão, à gas GLP, com forno com forno, Voltagem 110/127v GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	03	R$ XXXX	R$ XXXX
6	**Máquina Lavar Roupa** Tipo: Automática Capacidade: 17 A 18 KG Aplicação: Doméstica Voltagem: 127/220 V Material Gabinete: Metálico Material Cesto: Aço Inoxidável, GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	03	R$ XXXX	R$ XXXX
7	**Tábua** Passar Roupa; Material Base: Aglomerado Naval, Espuma Recoberto Tecido Algodão; Material Pés: Tubo Aço Com Pintura Epoxi Comprimento: 0,90 M Largura: 0,30 M , GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	02	R$ XXXX	R$ XXXX
8	**Ferro** Passar Roupa Tipo: Elétrico Vapor E Spray Capacidade: 150 ML Tensão Alimentação: 127 V ou bivolt, GARANTIA: mínima de 12 meses contra defeito de fabricação.	UND	02	R$ XXXX	R$ XXXX
VALOR GLOBAL R$					XXXXX

CLÁUSULA 6

Orçamento

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

GESTÃO / UNIDADE	00001/27102.
FONTE	01759000016000000 – FEMA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	18.122.1297.8338.
ELEMENTO DE DESPESA	449052 – Equipamentos e material permanente
P.I.	4110008338E

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar da data do orçamento estimado de **14/10/2026**.

7.3 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.2.

7.4 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.7 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada;

8.1.1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária em Conta corrente da Contratada.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Da Garantia dos bens e Assistência Técnica

9.1 O contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens 1 a 8 por, no mínimo, 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante.

9.2 O contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens 1 a 6 e 8, durante 12 meses, a partir do seu recebimento pela contratante, por meios próprios, sem custo para a administração pública.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11
Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12
Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida. **e.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

g. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato. **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. **j.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **3%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. *b.* 1**%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**10%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14
Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15
Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores Laércio dos Santos Rodrigues, matrícula nº Matrícula: 5929168/2 e o servidor Wilson Rocha Martins, Matrícula: 57201901, ambos lotados na GEMAP/COAD, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16
Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses,** a contar da data de assinatura do contrato.

19.2 Não haverá prorrogação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém/PA, de de 2026.

RAUL PROTÁZIO ROMÃO	**XXXXXXXXXXXXXXXXX**
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade	*Contratada*

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2359061

Anexo/Sequencial: 179

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Jéssica Oliveira Loureiro da Silva,
CPF: ***.188.162-**
Em: 29/10/2026 13:22:52
Aut. Assinatura: efe417324a30cd0d34f83cf238f28e527abaec105fe3787d572e5d8264a05d90

Identificador de autenticação: ba0f7845-fb65-425b-858f-00216dc19dd5
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo